

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente processo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, a serem entregues devidamente instalados e em pleno funcionamento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Canedo – GO:

ORD	QTD	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2	UNID	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUs Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 24.000 BTUs. Sistema Inverter; Ciclo Frio; Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel “A” ou “B”; Registro no INMETRO; baixo nível de ruído; modelo em linha de fabricação; 03 velocidades de ventilação ou superior; utiliza gás refrigerante ecológico R-410A; filtro anti-bactéria, removível e lavável; controle remoto sem fio digital, acompanhado de pilhas; unidade evaporadora construída em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; com display digital, funções Timer, Sleep e Swing; dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; voltagem: 220V; cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. • Manual de instrução em português; • Garantia mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento; • O fabricante/contratado é obrigado a oferecer assistência técnica gratuita na sua rede credenciada durante o período de garantia, mesmo após encerrado o período do contrato, substituindo as peças com defeito.	R\$ 6.296,67	R\$ 12.593,34



2	2	UND	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUs Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 9.000 BTUs. Sistema Inverter; Ciclo Frio; Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A" ou "B"; Registro no INMETRO; baixo nível de ruído; modelo em linha de fabricação; 03 velocidades de ventilação ou superior; utiliza gás refrigerante ecológico R-410A; filtro anti-bactéria, removível e lavável; controle remoto sem fio digital, acompanhado de pilhas; unidade evaporadora construída em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; com display digital, funções Timer, Sleep e Swing; dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; voltagem: 220V; cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. • Manual de instrução em português; • Garantia mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento; • O fabricante/contratado é obrigado a oferecer assistência técnica gratuita na sua rede credenciada durante o período de garantia, mesmo após encerrado o período do contrato, substituindo as peças com defeito.	R\$ 2.996,67	R\$ 5.993,34
---	---	-----	--	--------------	--------------

1.2 Da natureza do objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, a serem entregues devidamente instalados e em pleno funcionamento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Canedo – GO, conforme artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O processo tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, a serem entregues devidamente instalados e em pleno funcionamento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Canedo – GO.

Justifica-se a necessidade da contratação, afim de atender as necessidades desta Câmara Municipal. A presente solicitação justifica-se pela necessidade de substituição de alguns equipamentos de ar condicionado atualmente instalado, que se encontram-se com defeito causando desconforto aos vereadores e servidores, que utilizam esta casa, queda de rendimento no serviço prestado pelos funcionários e reclamações dos demais usuários do setor. Esta aquisição visa promover a refrigeração correta do ambiente, preservação do patrimônio e propiciar melhor conforto térmico no ambiente de trabalho dos servidores e demais pessoas.

Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades da Câmara Municipal de Senador Canedo. Portanto, é imprescindível sua aquisição.

Constatou-se que diversos aparelhos de ar-condicionado existentes estavam obsoletos, ineficientes ou apresentando falhas operacionais, além de não atenderem mais às necessidades de climatização dos espaços. Os equipamentos antigos consomem energia em níveis superiores aos atuais padrões de eficiência energética, o que compromete a economia e sustentabilidade da administração pública.

3. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



- 3.1. Os aparelhos deverão ser instalados na Câmara Municipal de Senador Canedo – GO, situado na Avenida Presidente Alves de Castro, S/N., Vila São Sebastião, Senador Canedo – GO, tel. (62) 3512-8600, obedecendo rigorosamente ao horário das 7h às 19 horas, acompanhado da nota fiscal correspondente;
- 3.2. O prazo para a prestação do serviço será de 10 dias corridos, ou de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Senador Canedo, contados a partir da assinatura do contrato.
- 3.3. Todos os itens deverão contemplar o serviço de instalação compreendendo a mão de obra e os materiais necessários para o perfeito funcionamento do objeto, como materiais elétricos, completar nível total de gás das máquinas conforme previsto pelo fabricante, materiais de drenagem, tubos de cobre, thermotubos etc.
- 3.4. O descumprimento do prazo acima ensejará aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 3.5. Todos os objetos ofertados deverão ser novos de primeiro uso, fornecidos em embalagens originais e lacradas. A embalagem deverá ser de primeira qualidade, conter nome do fabricante, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 3.6. Os produtos deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas pertinentes mais atuais;
- 3.7. Se consideradas insatisfatórias as condições dos materiais recebidos, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. Neste caso, o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;



- 3.8. Caso a substituição não ocorra no prazo estabelecido, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no Contrato;
- 3.9. Caso algum objeto apresente defeito de fabricação durante o período da garantia, o fornecedor, de forma solidária, se compromete a efetuar a troca sem ônus para administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação ao fornecedor;
- 3.10. Caso a troca não ocorra no prazo estabelecido, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no Contrato;
- 3.11. É vedada à substituição da marca do objeto cujo preço tenha sido ofertado.
- 3.12. Caso o fornecedor requeira a sua substituição, ele deverá justificar a solicitação e comprovar, por escrito, a impossibilidade de entregar o objeto da marca registrada. Caberá à CONTRATANTE analisar o pedido e emitir parecer;
- 3.13. Os materiais substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados, sempre “novos e de primeiro uso”.

4. GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.1. Os objetos ofertados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, concedida pelos fabricantes, que será contada a partir da data do recebimento definitivo do referido produto;
- 4.2. Entende-se por garantia a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, desgaste ou disfunção ocorrido no objeto, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação. A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso



incorreto somente será admitida após reconhecimento pela Câmara Municipal de Senador Canedo.

- 4.3. O Participante vencedor deverá indicar a rede de assistência técnica autorizada/especializada do fabricante (nome, endereço, telefone) no Estado de Goiás ou em território nacional, desde que arque com todo o custo para envio e retorno do objeto
- 4.4. A assistência técnica do objeto será prestada durante vigência da garantia e consistirá em reparação de eventuais falhas mediante a substituição de peças e componentes defeituosos, de acordo com o manual e norma técnica específica;
- 4.5. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, sempre “novos e de primeiro uso”;
- 4.6. Todas as peças e os componentes substituídos deverão obedecer aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas vigentes e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do produto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar os objetos instalados em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência, nos locais determinados, nos dias e horários de expediente da Administração juntamente com todos os insumos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 5.2. Prestar o serviço com o fornecimento dos equipamentos e materiais sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do CONTRATANTE;



- 5.3. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens da Câmara Municipal de Senador Canedo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão.
- 5.4. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 5.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 5.6. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 5.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 5.8. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- 5.9. Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- 5.10. Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- 5.11. Oferecer garantia e assistência técnica aos bens, naqueles que couber, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- 5.12. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, naqueles que couber;
- 5.13. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- 5.14. Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, os documentos pertinentes à execução do objeto.
- 5.15. Comparecer à Câmara Municipal de Senador Canedo, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.



- 5.16. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;
- 5.17. A Contratada manterá os profissionais nos horários predeterminados pelo Gestor do Contrato.
- 5.18. Utilizar profissional habilitado e com conhecimento dos serviços a serem executados.
- 5.19. Apresentar ao Gestor do Contrato, quando do início das atividades, os funcionários devidamente identificados com: NOME E TELEFONE DE CONTATO;
- 5.20. Manter os funcionários uniformizados provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 5.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pelo Gestor do Contrato.
- 5.22. Responsabilizar-se pela condução do trabalhador até o local onde será realizado o serviço solicitado pelo Gestor do Contrato.
- 5.23. A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens: uniforme e equipamentos a serem utilizados por seus funcionários.
- 5.24. A Contratada é responsável por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica.
- 5.25. Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos.



- 5.26. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas.
- 5.27. Fornecer garantia das instalações dos equipamentos durante todo o período contratual, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos, sendo de, no mínimo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, em havendo interesse das partes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no contrato por determinação legal, o CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 6.2. Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- 6.3. Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, terá como fiscal o servidor **NUBIA BIANCA FERREIRA DOS SANTOS SILVA**.



7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O representante da Administração anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A Empresa Fornecedora será selecionada, após a formalização da dispensa de licitação.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a declaração pelo CONTRATANTE do recebimento definitivo do objeto licitado.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 18.586,68 (dezoito mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) obtidas por meio de pesquisa de preços com pessoas jurídicas especializadas no ramo.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custear a presente contratação são provenientes dos recursos do duodécimo, na seguinte dotação orçamentária:
01.01.031.0101.2.050.4.4.90.52

13. DAS PROPOSTAS

As propostas poderão ser encaminhadas por e-mail para o Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Senador Canedo – GO, endereço eletrônico compraslicitacao@senadorcanedo.go.leg.br ou protocolado na sede da Câmara Municipal de Senador Canedo, no setor de protocolo, situado na Avenida Presidente Alves de Castro – S/N – Vila São Sebastião – Senador Canedo – GO, CEP:75.262-292.

Senador Canedo, 06 de outubro de 2025.

LEONARDO VICTOR AZEVEDO AMARAL

Coordenador de Contratos e Convênios

GUSTAVO LUIS TEIXEIRA

Diretor de Licitações e Contratos



